



LEI Nº 4.419, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2021, a antecipar o pagamento da Gratificação Natalina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2021, antecipar o pagamento da Gratificação Natalina aos servidores públicos municipais ativos, na proporção de 40% (quarenta por cento) da remuneração percebida no mês anterior, cujo pagamento se dará na data de 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. No ano de 2021, não se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 86 da Lei Municipal nº 1.256/1990.

- **Art. 2º** O Poder Executivo pagará, antecipadamente e, em caráter excepcional, a Gratificação Natalina aos servidores municipais em Auxílio-maternidade, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão ou equivalente, na proporção de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração.
- **Art. 3º** Será pago aos servidores municipais inativos e pensionistas, excepcionalmente e, antecipadamente, no ano de 2021, a Gratificação Natalina na proporção de 40% (quarenta por cento) dos proventos ou gratificações a todos os beneficiários de aposentadoria, pensões e servidores da Unidade Gestora.

Parágrafo único. No ano de 2021, não se aplicará o disposto no art. 45-A da Lei Municipal nº 3.611/2012 e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de junho de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA Secretário de Governo e Relações Institucionais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI N° 4.419, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2021, a antecipar o pagamento da Gratificação Natalina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2021, antecipar o pagamento da Gratificação Natalina aos servidores públicos municipais ativos, na proporção de 40% (quarenta por cento) da remuneração percebida no mês anterior, cujo pagamento se dará na data de 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. No ano de 2021, não se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 86 da Lei Municipal nº 1.256/1990.

Art. 2º O Poder Executivo pagará, antecipadamente e, em caráter excepcional, a Gratificação Natalina aos servidores municipais em Auxílio-maternidade, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão ou equivalente, na proporção de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração.

Art. 3º Será pago aos servidores municipais inativos e pensionistas, excepcionalmente e, antecipadamente, no ano de 2021, a Gratificação Natalina na proporção de 40% (quarenta por cento) dos proventos ou gratificações a todos os beneficiários de aposentadoria, pensões e servidores da Unidade Gestora.

Parágrafo único. No ano de 2021, não se aplicará o disposto no art. 45-A da Lei Municipal nº 3.611/2012 e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de junho de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por: Saieli do Nascimento Jacques Código Identificador:0BA1F006

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/06/2021. Edição 3091 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/